

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2007

(Do Sr. José Otávio Germano)

Acrescenta incisos ao § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta incisos ao § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que as pessoas jurídicas neles descritas possam recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional.

Art. 2º O §1º do art.17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 17.

§ 1º

.....
XXIX – escritórios de advocacia;

XXX – atividade de administração;

XXXI – decoração de interiores;

XXXII – empresas organizadoras de eventos;

XXXIII – manutenção de máquinas e equipamentos.”

Art. . Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte foi instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a finalidade de dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse contexto, não faz sentido não permitir que os escritórios de advocacia, as pessoas jurídicas que se dedicam à atividade de administração, as empresas que se dedicam à decoração de interiores, as empresas organizadoras de eventos e as empresas de manutenção de máquinas e equipamentos possam recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, como qualquer outra pequena empresa.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei complementar e esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO